

**Processo nº 066/2024**

**Embargante: Paysandu Esporte Clube**

## **DECISÃO**

Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo embargante Paysandu Esporte Clube, em face do acórdão do julgamento proferido ao processo ao norte apontado.

Preenchido os requisitos de admissibilidade, conheço e julgo parcialmente dos mesmos, especialmente no que diz respeito ao erro material, quanto ao nome do atleta. Nesse sentido, onde se lê Leandro Vilela Sales Ferreira, leia-se Leandro Vilela Sales Teixeira, presumindo-se o erro material apostado.

No que diz respeito aos demais argumentos do embargante entendo por não assistir razão ao qual se pleiteou, visto que não se trata de omissão que pudesse embargar o pedido por se tratar de matéria eminentemente recursal.

Dessa forma conheço do recurso e o defiro parcialmente nos termos da fundamentação acima disposta.

Portanto, notifique-se o embargante.

Belém, 16 de dezembro de 2024.

**João Pedro Maués**

Presidente da 1ª CD do TJD/PA